



Projeto de Lei Nº 351/2025

Autoriza o Poder Executivo a utilizar os recursos e sistemas de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) de baixa tecnologia em espaços públicos e abertos ao público, visando à promoção da acessibilidade da pessoa com necessidades complexas de comunicação nas escolas da Rede Municipal de Ensino, nas Unidades de Saúde, e nos Espaços Público de Lazer no município de Itapevi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a implementação e instalação de sistemas de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) de baixa tecnologia em espaços públicos e abertos ao público, visando à promoção da acessibilidade da pessoa com necessidades complexas de comunicação.

Parágrafo único: Pessoa com necessidades complexas de comunicação: aquela que, por qualquer motivo, tem dificuldades significativas para compreender ou expressar mensagens de forma oral, escrita, gestual, ou por meio de outras formas convencionais de comunicação, necessitando de recursos e estratégias alternativas ou aumentativas para viabilizar a interação social, o acesso à informação e a participação em atividades da vida cotidiana.

Art. 2º - O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas com deficiência sensorial e com necessidades complexas de



comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

Art. 3º - São objetivos da utilização da CAA nas escolas:

- I – Garantir o direito à educação inclusiva dos alunos com TEA;
- II – Promover a comunicação, interação e expressão das necessidades, sentimentos e ideias dos alunos;
- III – favorecer o desenvolvimento cognitivo, social e emocional;
- IV – Proporcionar condições de igualdade no acesso aos conteúdos curriculares;
- V – Capacitar os profissionais da educação para o uso adequado das ferramentas de CAA.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá:

- I – Disponibilizar materiais, dispositivos tecnológicos e outros recursos necessários à implementação da CAA nas escolas;
- II – Ofertar cursos de formação continuada aos professores, profissionais de apoio escolar e demais servidores da educação sobre o uso de CAA;
- III – Firmar parcerias com instituições especializadas, organizações da sociedade civil e universidades para o desenvolvimento e aplicação das práticas de CAA.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada por Ato do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 17 de junho de 2025.

PRISCILLA CAVANHA

VEREADORA – PL

2ª SECRETÁRIA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo ampliar a acessibilidade comunicacional para pessoas com necessidades complexas de comunicação, por meio da instalação de sistemas de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) em espaços públicos e abertos ao público.

A iniciativa propõe alterações na Lei nº 10.098, de 2000 (Lei de Acessibilidade), e na Lei nº 13.146, de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), reforçando o compromisso do Estado com a inclusão e o respeito aos direitos das pessoas com deficiência. Dados do Mapa Autismo Brasil (MAB), obtidos a partir de um estudo piloto com pessoas autistas e seus cuidadores no Distrito Federal, revelam que, quando a fala não se desenvolve de forma funcional, a Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) se destaca como uma estratégia eficaz para facilitar ou promover a comunicação de pessoas com Necessidades Complexas de Comunicação (NCC), utilizando métodos alternativos ou complementares.

Essa abordagem pode incluir o uso de figuras, imagens, desenhos, softwares, programas, gestos e expressões faciais, promovendo a interação entre a pessoa com dificuldades de fala e o ambiente. Evidências científicas sólidas comprovam a eficácia e a validade da CAA para pessoas com necessidades complexas de comunicação, inclusive para aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), ressaltando seu papel no desenvolvimento, na aprendizagem de novas habilidades, na redução de frustrações e na superação de barreiras comportamentais. A comunicação é um direito, e a CAA oferece uma alternativa viável para aqueles que enfrentam desafios na expressão comunicativa.



Neste quadro, em primeiro lugar, o projeto inclui na legislação a definição de pessoas com Necessidades Complexas de Comunicação (NCC), definindo-as como aquelas que, por qualquer motivo, têm dificuldades significativas para compreender ou expressar mensagens de forma oral, escrita, gestual, ou por meio de outras formas convencionais de comunicação – necessitando, portanto, de recursos e estratégias alternativas ou aumentativas para viabilizar a interação social, o acesso à informação e a participação em atividades da vida cotidiana.

Ao estabelecer claramente quem são as pessoas que necessitam de recursos de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA), a legislação contribui para a criação de políticas públicas mais direcionadas e eficazes, além de garantir que esse grupo tenha seus direitos devidamente reconhecidos e protegidos. Essa definição também favorece a conscientização social e a eliminação de barreiras comunicacionais, promovendo uma sociedade mais justa e inclusiva.

O projeto, além disso, cria diretrizes para que o poder público cumpra o seu dever de agir no sentido da eliminação de barreiras na comunicação, ao determinar a instalação de sistemas de comunicação aumentativa e alternativa em espaços públicos e abertos ao público, como placas ou pranchas adaptadas para atender às necessidades comunicativas específicas de cada contexto.

Quanto à sua natureza, os dispositivos de apoio à comunicação para pessoas com necessidades complexas de comunicação podem ser classificados em duas categorias: de baixa tecnologia (baixo custo e simplicidade de produção) e de alta tecnologia (recursos sofisticados que utilizam computadores ou dispositivos eletrônicos). Este projeto concentra-se nos sistemas de baixa tecnologia por duas razões principais.

Em primeiro lugar, pesquisas indicam que a eficácia dos sistemas de comunicação aumentativa e alternativa não está vinculada ao nível tecnológico dos dispositivos. Recursos de baixa tecnologia poderá ser altamente eficazes ao criar um espaço dialógico intersubjetivo entre o usuário e seu interlocutor. O aspecto mais relevante é que esses recursos, sejam de baixa ou alta tecnologia, sejam ajustados às especificidades dos contextos comunicativos e às necessidades dos usuários.





Além disso, a adoção de pranchas de baixa tecnologia com pictogramas, conforme previsto no projeto, não acarreta custos para a administração pública. Esses materiais podem ser produzidos com recursos comuns e acessíveis, como plástico laminado ou madeira tratada, frequentemente usados em sinalizações urbanas. A criação e a reprodução de pictogramas são processos simples e econômicos, que podem ser realizados com impressoras convencionais e softwares gráficos disponíveis na maioria dos órgãos públicos. Desse modo, a implementação deste sistema é economicamente viável e permite à administração pública atender às demandas de acessibilidade sem necessidade de investimentos substanciais ou da aquisição de tecnologias avançadas.

Nesse sentido, o projeto prevê que o poder público instalará, em praças, parques e demais espaços públicos de uso coletivo, placas com sistemas de comunicação aumentativa e alternativa, compostas por pranchas de baixa tecnologia com pictogramas, para utilização por pessoas com necessidades complexas de comunicação.

Essa iniciativa é importante porque promove a inclusão e acessibilidade, garantindo que indivíduos com dificuldades na comunicação possam interagir de forma mais autônoma e eficiente em diferentes contextos sociais. Ao facilitar a troca de informações, o uso de placas de CAA ajuda a reduzir barreiras comunicacionais, promovendo a participação ativa e a integração dessas pessoas em atividades recreativas, educativas e culturais. Além disso, a presença desses recursos em locais públicos também contribui para a conscientização da sociedade sobre a diversidade das formas de comunicação, incentivando o respeito e a empatia.

Destaco, por fim, a previsão de que serão utilizados sistemas de comunicação aumentativa e alternativa nos sistemas de ensino e saúde, como forma de ampliar a inclusão das pessoas com necessidades complexas de comunicação.

O Censo Escolar da Educação Básica de 2021 registrou um aumento de 26,7% no número de matrículas na Educação Especial em relação a 2017, alcançando um total de 1,3 milhão de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtorno do espectro autista ou altas habilidades. Considerando que muitos dos estudantes da Educação Especial apresentam condições que geram essas necessidades, decorrentes de transtornos,





deficiências ou outras condições específicas, estes dados indicam uma crescente inclusão de pessoas com Necessidades Complexas de Comunicação (NCC) no ambiente escolar. O projeto, portanto, reforça que as escolas públicas e privadas devem se adaptar à nova realidade, oferecendo os sistemas adequados de comunicação. E o faz tornando mais explícito e delimitado um direito já previsto na legislação.

É importante lembrar que o art. 3º, inciso V, do Estatuto da Pessoa com Deficiência já reconhece em linhas gerais que “meios e formatos aumentativos e alternativos” fazem parte do conceito de “comunicação” para fins de proteção legal. O PL aprimora esse dispositivo, determinando que os serviços públicos e privados de saúde e educação promovam e implementem sistemas de comunicação aumentativa e alternativa de baixa tecnologia, garantindo o atendimento adequado a pessoas com necessidades complexas de comunicação. Com essas medidas, o projeto busca garantir que todas as pessoas, independentemente de suas habilidades comunicacionais, possam exercer seus direitos de maneira plena e digna. A implementação de sistemas de CAA em espaços públicos e serviços essenciais representa um avanço significativo na promoção da inclusão e da igualdade de oportunidades, fortalecendo o compromisso do Brasil com os direitos humanos e a justiça social.

Peço, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição legislativa.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 17 de junho de 2025.

PRISCILLA CAVANHA
VEREADORA – PL
2ª SECRETÁRIA



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=U2512E47WBMCY7FZ>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: U251-2E47-WBMC-Y7FZ

